



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

02
10

Memorando interno

De: Secretaria da Câmara

Para: Gabinete do Presidente

Data: 26 de Outubro de 2015.

REF. AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND.

Prezado Presidente,

Através do presente, solicitamos a contratação de empresa, qual será responsável pelo fornecimento de Gasolina Comum para os veículos da Câmara Municipal de Virmond.

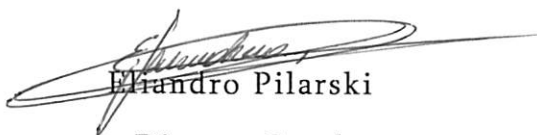
Realizamos a pesquisa de mercado, conforme os orçamentos anexos, onde verificamos que a empresa AUTO POSTO LINKE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.586.459/0001-79, única fornecedora com sede em nosso município, ofertou o valor de R\$ 3,68 (Três reais e sessenta e oito centavos), por litro.

Com base nos gastos com combustíveis já realizados entre os meses anteriores, necessitamos adquirir 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de gasolina comum, não havendo previsão de aumento da frota.

Portanto o valor total é de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), considerando um período de 12 meses.

A empresa supra mencionada, foi escolhida por ser a única empresa do ramo em nosso Município, e garantir o fornecimento do combustível na sede do Município de Virmond, diferente das demais empresas quais recebemos as propostas, por ser utilizada uma pequena quantidade de combustível, tornaria inviável deslocar o veículo para abastecimento em outro Município, Pois, a proximidade é de, Cantagalo/PR 8 km e Laranjeiras do Sul 23 Km.

Sem mais ficamos no aguardo de providencias para a contratação.
Atenciosamente,



Eliandro Pilarski

Diretor Geral



AUTO POSTO VIRMOND



Razão Social: AUTO POSTO LINKE LTDA

NOME FANTASIA: AUTO POSTO VIRMOND

CNPJ: 79.586.459/0001-79

ENDEREÇO: ROD.BR 277, KM 430+400METROS, S/N, CENTRO, VIRMOND-PR

FONE: (42)3618-1373

PESSOAS PARA CONTATO: GIOVANE CARLOS WECKWERTH

E-mail contato: postovirmond@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS:

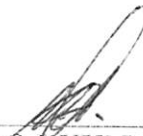
BANCO: SICREDI C/C:1440-0 AGENCIA: 0727

TITULAR DA CONTA: AUTO POSTO LINKE.

PROPOSTA DE PREÇO:

Gasolina comum para veículos automotores; Valor do Dia R\$ 3,68 – se haver reajuste, será o valor do reajuste do Dia.

Atenciosamente


MAURO LUIZ LINKE

À

Câmara Municipal de Virmond

Ref.: Orçamento de Combustíveis

Prezados Senhores;

Em atenção à solicitação de V.Sas., estamos encaminhando orçamento de combustíveis, como segue:

Gasolina Comum - R\$ 3,61/litro

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

OBS.: Combustíveis qualidade Shell – Proposta válida por 30 (trinta) dias.

Laranjeiras do Sul, 14 outubro de 2015.



Ana Paula de Freitas

Dipol Postos de Combustíveis Ltda

02.219.334/0001-86

DIPOL POSTOS DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.

BR 277 - KM 452
85303-495 - LARANJEIRAS DO SUL - PR

Fone/Fax: (42) 3635-5300

CNPJ: 02.219.334/0001-86 I.E: 901.467.29-39

Rodovia BR-277, Km-452, Vila Industrial, 85.303-495 - Laranjeiras do Sul - Paraná - Brasil.



TACCA E RICONI LTDA
CNPJ: 07.580.838/0001-40



OS
UE

TABELA DE PREÇO

COMBUSTÍVEL

COMBUSTIVEL	PREÇO AVISTA	PREÇO PROMOCIONAL
GASOLINA COMUM	3,70	3,70

QUALIDADE PETROBRAS

Obs.: O desconto nos preços avista, com validade ate 31/12/2015.

Cantagalo, 16 de Outubro de 2015.

Edinei Tacca
Proprietário



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

06
JEF

MEMORANDO

DE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE;
ASSESSORIA JURÍDICA;
DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2015.
REF.: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM.

Prezados Senhores,

Solicitamos aos setores competentes a indicação de:

- 1 – recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento da despesa pelo Departamento de Contabilidade;
- 2 – justificativa por parte da comissão de licitação, quanto a análise dos documentos de habilitação;
- 3 – ao parecer sobre a possibilidade de dispensa por inexigibilidade de licitação pela Assessoria Jurídica;

Atenciosamente.


ELIZEU KOMINECK

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

07
[Signature]

Memorando Interno

De: Divisão de Contabilidade

Para: Secretaria

Data: 26 de Outubro de 2015.

Ref. Indicação de dotação orçamentária.

Prezado Presidente,

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, objeto deste processo licitatório, através da seguinte dotação:

01.031.01013.003 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

Atenciosamente

Domingos José da Silva
Contador/CRC: PR-069.645/O-3



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

08
JP

MEMORANDO INTERNO

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2015.

REF. AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Prezados Senhores,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2015-CMV, que tem por objeto a **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND.**

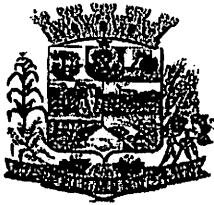
A Comissão de Licitação é aquela nomeada pelo Decreto Legislativo n.º 27/2015 e que deverá ser anexado ao presente.

Encaminhe-se a Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Atenciosamente,


ELIZEU KOMINECK

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06

09
[Handwritten signature]

DECRETO LEGISLATIVO N.º 27/2015

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VIRMOND E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE VIRMOND, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR A COMISSÃO PARA JULGAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS.

- ELIANDRO PILARSKI - CPF N.º: 048.858.279-22
- ELOIR FARIA DE PAULA CPF N.º 787.651.819-87
- CARMEN WILCHACK CPF N.º: 051.628.149-62

ARTIGO 2º - CABERÁ O SENHOR ELIANDRO PILARSKI, PORTADOR DO CPF N.º: 048.858.279-22, PARA PRESIDIR A COMISSÃO.

ARTIGO 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA REVOGANDO O DECRETO 20/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

[Handwritten signature of Elizeu Komineck]
ELIZEU KOMINECK

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

10
De

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2015-CMV

Objeto: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA VEÍCULOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

O processo administrativo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE com base no Art. 25, I, da Lei Federal 8666/93, permite a contratação de serviços em virtude de Empresa Exclusiva, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

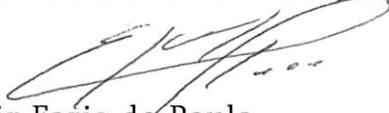
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Após análise dos memorandos, e da documentação apresentada pela proponente, a qual comprovou a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, o valor adequado ao mercado local, a quantidade consumida e considerando os objetivos, ficou decidido pela contratação da empresa AUTO POSTO LINKE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.586.459/0001-79, pelo valor total de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), compreendendo 2.500 litros a R\$ 3,68 (Três reais sessenta e oito centavos) cada, pelo período de 12 meses.

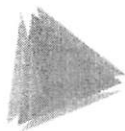
Virmond, 12 de Novembro de 2015.


Eliandro Pilarski

Presidente da Comissão de Licitação


Eloir Faria de Paula
Membro


Carmen Wilchack
Membro

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
Ano*	2015
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	01/2015CMV
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM
Dotação Orçamentária*	0000000010011311013390300102
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	9.200,00
Data Publicação Termo ratificação	17/11/2015
Data Cancelamento	
Editar Excluir	

CPF: 7793824989 (Logout)

12

AUTO POSTO MORALES & FRASSON LTDA
CNPJ N.º 79.586.459/0001-79
9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41201746291

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Folha 1 de 4

ADEMILDE DA ROSA MORALES, brasileira, casada em comunhão universal de bens, empresária, natural de Laranjeiras do Sul - PR., portadora da RG n.º 1.585.294-1, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF n.º 605.427.489-91, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, à Av. Republica Argentina, 203, Condomínio Castelo Branco, Centro, CEP 85.852-090.

MARCELO AUGUSTO FRASSON, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Cascavel - PR., portador da RG n.º 6.574.869-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n.º 023.006.769-74, residente e domiciliado na cidade de Virmond - Paraná, à Rodovia BR 277 KM 430, s/n.º, centro, CEP 85.390-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **AUTO POSTO MORALES & FRASSON LTDA**, com sede e domicílio na cidade de Virmond - Paraná, à Rod. BR 277, KM 430+400 metros, s/n.º, centro, CEP 85.390-000, inscrita no CNPJ sob n.º 79.586.459/0001-79, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41201746291, em 09/09/1986, resolvem assim, alterar o contrato social mediante as condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO:

Ingressa na sociedade **MAURO LUIZ LINKE**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, do comércio, Natural de Independência - RS, nascido em 16/12/1962, portador da RG N.º 4023149331-SSP-RS e CPF n.º 505.198.240-91, residente e domiciliado em Cantagalo - Pr., a Rua Rio de Janeiro, 1802, Vila Caçula, CEP 85.160-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO DE SÓCIO:

Ingressa na sociedade **MICHELE FABIANA LINKE WECKWERTH**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, do comércio, Natural de Laranjeiras do Sul - PR, nascida em 14/09/1993, portadora da RG N.º 10.978.393-5-SSP-PR e CPF n.º 085.496.499-10, residente e domiciliada em Cantagalo - Pr., a Rua Dom Pedro II, 120, Centro, CEP 85.160-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO:

Ingressa na sociedade **JANAINA ESTEFANE WACHTER LINKE**, brasileira, solteira, do comércio, menor púbere, Natural de Laranjeiras do Sul - PR, nascida em 22/10/1998, portadora da RG N.º 12.708.877-2-SSP-PR e CPF n.º 085.496.519-07, residente e domiciliado em Cantagalo - Pr., a Rua Dom Pedro II, 120, Centro, CEP 85.160-000, neste ato assistida pelo seu pai o Sr. **MAURO LUIZ LINKE**.

Micheli

[Handwritten signature]

Jonaina

Reconhecimento
de firma

Reconhecimento
de firma

Reconhecimento
de firma

[Handwritten signature]



13

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

U

V

W

X

Y

Z

AA

AB

AC

AD

AE

AF

AG

AH

AI

AJ

AK

AL

AM

AN

AO

AP

AQ

AR

AS

AT

AU

AV

AW

AX

AY

AZ

BA

BB

BC

BD

BE

BF

BG

BH

BI

BJ

BK

BL

BM

BN

BO

BP

BQ

BR

BS

BT

BU

BV

BW

BX

BY

BZ

CA

CB

CC

CD

CE

CF

CG

CH

CI

CJ

CK

CL

CM

CN

CO

CP

CQ

CR

CS

CT

CU

CV

CW

CX

CY

CZ

DA

DB

DC

DD

DE

DF

DG

DH

DI

DJ

DK

DL

DM

DN

DO

DP

DQ

DR

DS

DT

DU

DV

DW

DX

DY

DZ

EA

EB

EC

ED

EE

EF

EG

EH

EI

EJ

EK

EL

EM

EN

EO

EP

EQ

ER

ES

ET

EU

EV

EW

EX

EY

EZ

FA

FB

FC

FD

FE

FF

FG

FH

FI

FJ

FK

FL

FM

FN

FO

FP

FQ

FR

FS

FT

FU

FV

FW

FX

FY

FZ

GA

GB

GC

GD

GE

GF

GG

GH

GI

GJ

GK

GL

GM

GN

GO

GP

GQ

GR

GS

GT

GU

GV

GW

GX

GY

GZ

HA

HB

HC

HD

HE

HF

HG

HH

HI

HJ

HK

HL

HM

HN

HO

HP

HQ

HR

HS

HT

HU

HV

HW

HX

HY

HZ

IA

IB

IC

ID

IE

IF

IG

IH

II

IJ

IK

IL

IM

IN

IO

IP

IQ

IR

IS

IT

IU

IV

IW

IX

IY

IZ

JA

JB

JC

JD

JE

JF

JG

JH

JI

JJ

JK

JL

JM

JN

JO

JP

JQ

JR

JS

JT

JU

JV

JW

JX

JY

JZ

KA

KB

KC

KD

KE

KF

KG

KH

KI

KJ

KK

KL

KM

KN

KO

KP

KQ

KR

KS

KT

KU

KV

KW

KX

KY

KZ

LA

LB

LC

LD

LE

LF

LG

LH

LI

LJ

LK

LL

LM

LN

LO

LP

LQ

LR

LS

LT

LU

LV

LW

LX

LY

LZ

MA

MB

MC

MD

ME

MF

MG

MH

MI

MJ

MK

ML

MM

MN

MO

MP

MQ

MR

MS

MT

MU

MV

MW

MX

MY

MZ

NA

NB

NC

ND

NE

NF

NG

NH

NI

NJ

NK

NL

NM

NN

NO

NP

NQ

NR

NS

NT

NU

NV

NW

NX

NY

NZ

OA

OB

OC

OD

OE

OF

OG

OH

OI

OJ

OK

OL

OM

ON

OO

OP

OQ

OR

OS

OT

OU

OV

OW

OX

OY

OZ

PA

PB

PC

PD

PE

PF

PG

PH

PI

PJ

PK

PL

PM

PN

PO

PP

PQ

PR

PS

PT

PU

PV

PW

PX

PY

PZ

QA

QB

QC

QD

QE

QF

QG

QH

QI

QJ

QK

QL

QM

QN

QO

QP

QQ

QR

QS

QT

QU

QV

QW

QX

QY

QZ

RA

RB

RC

RD

RE

RF

RG

RH

RI

RJ

RK

RL

RM

RN

RO

RP

RQ

RR

RS

RT

RU

RV

RW

RX

RY

RZ

SA

SB

SC

SD

SE

SF

SG

SH

SI

SJ

SK

SL

SM

SN

SO

SP

SQ

SR

SS

ST

SU

SV

SW

SX

SY

SZ

TA

TB

TC

TD

TE

TF

TG

TH

TI

TJ

TK

TL

TM

TN

TO

TP

TQ

TR

TS

TT

TU

TV

TW

TX

TY

TZ

UA

UB

UC

UD

UE

UF

UG

UH

UI

UJ

UK

UL

UM

UN

UO

UP

UQ

UR

US

UT

UU

UV

UW

UX

UY

UZ

VA

VB

VC

VD

VE

VF

VG

VH

VI

VJ

VK

VL

VM

VN

VO

VP

VQ

VR

VS

VT

VU

VV

VW

VX

VY

VZ

WA

WB

WC

WD

WE

WF

WG

WH

WI

WJ

WK

WL

WM

WN

WO

WP

WQ

WR

WS

WT

WU

WV

WW

WX

WY

WZ

XA

XB

XC

XD

XE

XF

XG

XH

XI

XJ

XK

XL

XM

XN

XO

XP

XQ

XR

XS

XT

XU

XV

XW

XX

XY

XZ

YA

YB

YC

YD

YE

YF

YG

YH

YI

YJ

YK

YL

YM

YN

YO

YP

YQ

YR

YS

YT

YU

YV

YW

YX

YY

YZ

ZA

ZB

ZC

ZD

ZE

ZF

ZG

ZH

ZI

ZJ

ZK

ZL

ZM

ZN

ZO

ZP

ZQ

ZR

ZS

ZT

ZU

ZV

ZW

ZX

ZY

ZZ

AA

AB

AC

AD

AE

AF

AG

AH

AI

AJ

AK

AL

AM

AN

AO

AP

AQ

AR

AS

AT

AU

AV

AW

AX

AY

AZ

BA

BB

BC

BD

BE

BF

BG

BH

BI

BJ

BK

BL

BM

BN

BO

BP

BQ

BR

BS

BT

BU

BV

BW

BX

BY

BZ

CA

CB

CC

CD

CE

CF

CG

CH

CI

CJ

CK

CL

CM

CN

CO

CP

CQ

CR

CS

CT

CU

CV

CW

CX

CY

CZ

DA

DB

DC

DD

DE

DF

DG

DH

DI

DJ

DK

DL

DM

DN

DO

DP

DQ

DR

DS

DT

DU

DV

DW

DX

DY

DZ

EA

EB

EC

ED

EE

EF

EG

EH

EI

EJ

EK

EL

EM

EN

EO

EP

EQ

ER

ES

ET

EU

EV

EW

EX

EY

EZ

FA

FB

FC

FD

FE

FF

FG

FH

FI

FJ

FK

FL

FM

FN

FO

FP

FQ

FR

FS

FT

FU

FV

FW

FX

FY

FZ

GA

GB

GC

GD

GE

GF

GG

GH

GI

GJ

GK

GL

GM

GN

GO

GP

GQ

GR

GS

GT

GU

GV

GW

GX

GY

GZ

HA

HB

HC

HD

HE

HF

HG

HH

HI

HJ

HK

HL

HM

HN

HO

HP

HQ

HR

HS

HT

HU

HV

HW

HX

HY

HZ

IA

IB

IC

ID

IE

IF

IG

IH

II

IJ

IK

IL

IM

IN

IO

IP

IQ

IR

IS

IT

IU

IV

IW

IX

IY

IZ

JA

JB

JC

JD

JE

JF

JG

JH

JI

JJ

JK

JL

JM

JN

JO

JP

JQ

JR

JS

JT

JU

JV

JW

JX

JY

JZ

KA

KB

KC

KD

KE

KF

KG

KH

KI

KJ

KL

KM

KN

KO

KP

KQ

KR

KS

KT

KU

KV

KW

KX

KY

KZ

LA

LB

LC

LD

LE

LF

LG

LH

LI

LJ

LK

LM

LN

LO

LP

LQ

LR

LS

LT

LU

LV

LW

LX

LY

LZ

MA

MB

MC

MD

ME</

14

100

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL
GUARAPUAVA DO SUL

Folha 3 de 4

AUTO POSTO MORALES & FRASSON LTDA
CNPJ N.º 79.586.459/0001-79
9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41201746291

CLASULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio, **MAURO LUIZ LINKE**, com os poder e atribuição de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA - Razão Social.

A partir deste ato a razão social que era: **AUTO POSTO MORALES & FRASSON LTDA**. Passa a ser: **AUTO POSTO LINKE LTDA**.

CLAUSULA DECIMA PRIMIERA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava - Pr, para qualquer ação fundada neste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Micheli

fora no



Handwritten signature.



15

AUTO POSTO MORALES & FRASSON LTDA
CNPJ N.º 79.586.459/0001-79
9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41201746291



Folha 4 de 4

Cantagalo, 12 de Dezembro de 2014.



Ademilde da Rosa Morales
ADEMILDE DA ROSA MORALES

Marcelo Augusto Frasson
MARCELO AUGUSTO FRASSON

Mauro Luiz Linke
MAURO LUIZ LINKE



Michele Fabiana Linke Weckwerth
MICHELE FABIANA LINKE WECKWERTH



Janaina Estefane Wächter Linke
JANAINA ESTEFANE WACHTER LINKE
Assistida pelo seu pai o Sr. MAURO LUIZ LINKE



Selo Digital Nº 71d1c.9uo9C.ek115-4sVw8.bnND
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
Cartório de Registro Civil e Tabelionato Distrital
Reconheço verdadeira a assinaturas indicadas de ADEMILDE
DA ROSA MORALES e MARCELO AUGUSTO
FRASSON. *0002*F8EUWWBYF-998997-15. Dou fé.
Emolumento: R\$14,56 (VRC 87,19). Selo: R\$0,55
Nova Laranjeiras, 08 de janeiro de 2015 - 13:51:27h.
Em Teste da Verdade

SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA LARANJEIRAS DO SUL
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
MARLENE PIEMONTEZ DE OLIVEIRA
TABELIÁ SUBSTITUTA



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/02/2015	
SOB NÚMERO: 20150540493	
Protocolo: 15/054049-3, DE 20/01/2015	
Empresa: 41 2 0174629 1 AUTO POSTO LINKE LTDA	<i>Libertad Bogus</i> LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL

TABELIONATO DE NOTAS
Norivaldo Lima de Souza - Escrivão
R. Doze de Maio, 770 - Centro - CEP: 85160-000 - Cantagalo/PR - Fone: (41) 3361-1428

Selo Digital nº PuDnc.9xm6R.q1jKv, Controle: Qlyev.YFdF.
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA as firmas de MAURO LUIZ LINKE,
MICHELE FABIANA LINKE WECKWERTH e JANAINA
ESTEFANE WACHTER LINKE. Dou fé. *0004* 122934B.
Cantagalo, 15 de janeiro de 2015 - 13:10:03h

Em Teste da Verdade

Norivaldo Lima de Souza
Escrivão Designado

16
16

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79586459/0001-79
Razão Social: AUTO POSTO MORALES E FRASSON LTDA
Nome Fantasia: AUTO POSTO ROSA II
Endereço: ROD BR 277 KM 430 1 KM 430 + 400 METROS / CENTRO /
VIRMOND / PR / 85390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2015 a 21/11/2015

Certificação Número: 2015102305381716963379

Informação obtida em 26/10/2015, às 16:28:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013852699-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.586.459/0001-79**
Nome: **AUTO POSTO LINKE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/02/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO LINKE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.586.459/0001-79

Certidão nº: 180092500/2015

Expedição: 26/10/2015, às 16:31:20

Validade: 22/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO LINKE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.586.459/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MUNICIPIO DE VIRMOND
ESTADO DO PARANA

Certidão Negativa

pagina 1

Certidão	Requerente	Protocolo
3062		
Validade		
22/12/2015		
Finalidade		
Controle	Razão Social	
000507	AUTO POSTO LINKE LTDA	
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Alvara
79.586.459/0001-79		046/1996
Endereço da empresa		
BR 277 S/N		
CNAE/Atividades		
COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULO COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES		

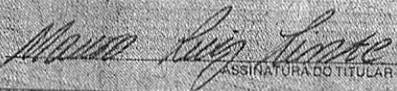
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita acima.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

VIRMOND, 23 de OUTUBRO de 2015

Emitido por : ALEX JASINSKI DE CASTRO

2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		REGISTRO GERAL 4023149331	DATA DE EXPEDIÇÃO 05/05/1997
 POLEGAR DIREITO		NOME MAURO LUIZ LINKE	
		FILIAÇÃO CRISTIANO LINKE DORINDA GIACOMELLI LINKE	
ASSINATURA DO TITULAR 		NATURALIDADE TRES DE MAIO RS DATA DE NASCIMENTO 16/12/1962	
		DOC. ORIGEM CAS 1675 CANTAGALO - PR - LV 8-6 FL-185 OFF 505198240/91 *****/*	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		PORTO ALEGRE RS ASS. ATUALIZADO DE 10/81 151284 LE Nº 7.116 DE 29/08/83	



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que o município de Virmond possui apenas um posto de combustível denominado AUTO POSTO VIRMOND - razão social AUTO POSTO LINKE LTDA, conforme o CNPJ:79.586.459/0001-79 localizado na ROD. BR 277 KM 430 +400MT, S/N, CENTRO, tendo como responsável O SR. GIOVANE CARLOS WECKWERTH.

O mesmo é verdade e dou fé.

Virmond, 29 de outubro de 2015

Alex Sandro Jasinski de Castro
Setor Trib./Arrecadação
RG 10.455.396-3
Alex Sandro Jasinski de Castro

Responsável pelo Setor de Tributação/Arrecadação

22
Cai

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO POSTO LINKE LTDA
CNPJ: 79.586.459/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:18:09 do dia 09/11/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2016.

Código de controle da certidão: **8E0E.A026.CF0E.0276**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

23
CW



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : **AUTO POSTO MORALES & FRASSON LTDA**
CNPJ : **79.586.459/0001-79**
Número de Autorização : **PR0024137**
Número Despacho : **ANP Nº 246**
Data da Publicação : **27/03/2002**
Endereço : **RODOVIA BR 277 - S/N - KM 430+400 MTS
CENTRO - VIRMOND - PR**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **10:42:44** horas do dia **11/11/2015** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **D0EA.8629.29FA.FA50**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

Data: 11/11/2015 Hora: 10:47:02

24
ou

CNPJ/CPF: Digite apenas
números. Ex: 99999999999999

Nome do Posto:

Estado: Paraná

Município: Virmond

Bandeira:

Combustível:

Tipo de posto:

Informar ao menos mais de um campo para pesquisa.

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido, [clique aqui](#)

Versão 7.2.0

Caso deseje exportar os dados dos revendedores autorizados em operação clique em exportar

ATENÇÃO: Não serão exportados os dados dos agentes que não se encontram autorizados pela ANP no momento dessa consulta.

Resultado da pesquisa: 1 registro encontrado.

Para visualizar informações mais detalhadas, clique no CNPJ do posto desejado.

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	UF	Município	Bandeira
	AUTO POSTO MORALES & FRASSON LTDA	AUTO POSTO ROSA II	PR	VIRMOND	PETROBRAS DISTRIBUIDOR A S.A.

1 Registro(s)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

25
Ati

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO LINKE LTDA
CNPJ: 79.586.459/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:38:49 do dia 29/10/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2016.

Código de controle da certidão: **6D3B.7C4B.6D8E.5601**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO LINKE LTDA
CNPJ: 79.586.459/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:53:43 do dia 27/10/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2016.

Código de controle da certidão: **A1E3.1A05.EFB0.8850**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página
para impressão

PARECER DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015

Dispõe sobre a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, modalidade de contratação direta, tendo como objeto a contratação de empresa fornecedora de combustível à frota da Câmara Municipal.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, na qual se requer análise jurídica sobre a inexigibilidade de licitação para a aquisição de combustível para a frota da Câmara Municipal.

Primeiramente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, incumbindo prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, na medida em que inviável ao saber técnico jurídico ingressar no terreno alheio à sua ciência, bem como vedado interpretar amadoristicamente a disciplina alheia. Deste modo, tem-se como legítimos e verdadeiros os documentos apresentados à análise, em decorrência do princípio de legitimidade e veracidade ínsitos aos atos administrativos, inclusive no tocante à estimativa de necessidade em relação ao montante a ser adquirido.

Consta nos Autos: Memorando - Requerimento para Contratação (Diretor da Câmara – Eliandro Pilarski); Memorando - para o Departamento de Contabilidade e Assessoria Jurídica); Memorando da Divisão de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos orçamentários; Decreto Legislativo nº 20/2015 (Comissão Permanente de Licitação e Compras); e Minuta de Contrato.

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

A inexigibilidade de Licitação, modalidade de contratação direta por meio da qual a Administração esta desobrigada de realizar procedimento licitatório. Destaca-se, por oportuno, que a contratação direta não dispensa a observância dos requisitos para

contratação com os entes públicos, como por exemplo, a exigência da apresentação das certidões negativas. Neste particular, nota-se que as certidões exigidas pelo artigo 29, I a VI estão a legitimar a possível contratada a firmar vínculo com o órgão público.

A Comissão de Licitação abriu procedimento de dispensa de licitação para contratação direta do objeto, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que assim prevê:

“art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

A justificativa da inexigibilidade, no caso em análise, finca-se no fato de existir no Município de Virmond unicamente o Posto sugerido para contratação (sendo isto, além de fato público e notório, comprovado por via dos atestados da ANP e da Prefeitura do Município), sendo que as cidades vizinhas de Laranjeiras do Sul e Cantagalo distam, respectivamente, 23 e 8km, de modo que a aquisição de combustível em tais lugares seria inviável e mais onerosa.

Consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, conforme dados fornecidos pela Divisão de Contabilidade, informando que as despesas correrão através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA a seguir descrita, de acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II, da Constituição Federal e artigos 14, 15 e 16 da Lei 8.666/93.

Conforme consta no processo, o valor total e máximo estimado a ser despendido com a contratação, em um período de 12 meses, considerando o gasto pretérito, é de R\$ 9.200,00 (sete mil e trinta e cinco reais), observado o abastecimento quando necessário.

A Comissão de Licitação deverá ser aquela nomeada pelo Decreto nº 002/2015 de 02 de janeiro de 2015.

Após a análise da proposta e da documentação apresentada, constata-se que há

existência de previsão legal para contratação conforme requerida, razão pela qual decidiu-se pela contratação da empresa AUTO POSTO LINKE LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 01.312.147/0001-80 pelo valor máximo eventualmente a ser dispendido, no prazo de 12 meses, no valor informado.

Com efeito, de acordo com o discorrido, observa-se que os requisitos de legalidade para o processo de inexigibilidade foram atendidos, observando expressamente o que assentou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Ácórdão 914/06, em que se formulou consulta em idêntica hipótese – existência de um único posto na praça.

Cita-se:

'(...) Do exame do assunto trazido na peça vestibular denota-se que a intenção da consulente é de adquirir, diretamente, combustível para a frota pública do único posto existente no Município.

Pois bem, in casu entende-se que o objeto da consulta encontra resposta no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, considerando-se que a existência de um único fornecedor na praça inviabiliza a competição. Entretanto, alguns comentários se fazem necessários, quais sejam:

As contratações realizadas com supedâneo no art. 25 necessitam ser devidamente instruídas, ou seja, deverá a consulente justificar a razão da escolha do fornecedor, do preço a ser pago, indicar a dotação orçamentária por correrão as despesas e demonstrar o interesse público. Portanto, a inexigibilidade deve ser formalizada através de processo próprio.

Importante destacar que o município deverá pagar pela aquisição do produto o valor praticado na região, ficando atento a possíveis aumentos que não reflitam a realidade regional.

Por fim, como bem ponderou a douta Procuradoria junto ao Tribunal de Contas em seu arrazoado, para fins de eficácia do ato o organismo que realizará a contratação deverá comunicar em 03 (três) dias a autoridade superior, para que esta o ratifique e o encaminhe para publicação na imprensa oficial, dentro de 05 (cinco) dias.'(...) Processo 88880-06, Tribunal Pleno. Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

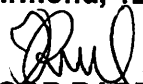
Anote-se que, conforme exigido pelo TCE-PR, os autos estão devidamente instruídos e justificados por haver unicamente o possível contratado na praça, o valor encontra-se no patamar praticado nas praças vizinhas, na medida em que em Laranjeiras do Sul cobra-se R\$3,61 o litro e em Cantagalo R\$3,70, há dotação suficiente e o interesse público, salvo melhor juízo, está atendido.

DIANTE DO EXPOSTO, com relação ao tema e aos documentos trazidos à colação para análise, considerando que os mesmos reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos), estando aptas a serem utilizadas, esta Procuradoria Jurídica opina pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em conformidade com o artigo 25, I da Lei 8.666/93.

Por fim, válido ressaltar que para eficácia do ato deverá ser cumprido o disposto no *caput* do artigo 26 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Virmond, 12 de novembro de 2015


IGOR RABEL CORSO
OAB/PR – 62.019



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

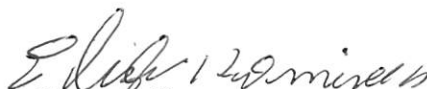
31
CW

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2015-CMV

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente do Legislativo de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 01/2015-CMV, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM e ADJUDICA o objeto a empresa AUTO POSTO LINKE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.586.459/0001-79,, com valor total de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)

Virmond, 12 de Novembro de 2015.


ELIZEU KOMINECK

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

32
@

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2015-CMV CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND E A EMPRESA AUTO POSTO LINKE LTDA, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2015-CMV.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, Virmond, Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 95.587.689/0001-09, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **ELIZEU KOMINECK**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 913.944.659-04 e portador do RG n.º 6.423.926-0 SSP/PR, residente e domiciliado na comunidade rural de Lagoa Bonita, Virmond, Paraná, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO LINKE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 79.586.459/0001-79, com sede na ROD. BR 277 KM 430+400METROS, S/N, CENTRO, VIRMOND/PR, neste ato representada pelo Sr. **MAURO LUIZ LINKE** Brasileiro, casado, do comercio, natural de Independencia-RS, inscrito no CPF n.º 505.198.240/91, e portador do RG n.º 4023149331, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro n.º 1802, Vila Caçula Município de Cantagalo/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer gasolina comum para frota de veículos da câmara municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá disponibilizar o abastecimento das 8:00 as 18:00 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão ser inclusos nos serviços de abastecimento, a lavagem de pára-brisas e lanternas, verificação do óleo lubrificante e água e calibragem dos pneus, sem ônus para a CONTRATANTE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá o total de 2.500 litros de gasolina comum sempre que necessário, mediante ordem de compra, diretamente na sede, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

33
CW

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 3,68 (três reais e sessenta o oito centavos), o litro de combustível gasolina comum.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** a nota fiscal dos produtos entregues, para posterior pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato será passível de reajuste, desde que autorizados pela ANP, mediante a apresentação das notas de entrada de antes e depois da alta, acompanhada de comprovação jornalística.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará pelo período de 12 meses iniciando em 12 de Novembro de 2015 com termino em 12 de Novembro de 2016.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

01.031.01013.003 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.01.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

3.3.90.30.01.02 - GASOLINA

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,

DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Guardar sigilo quanto às informações e documentos recebidos da **CONTRATANTE**;
- II - Entregar os produtos solicitados de acordo com as premissas básicas estabelecidas;
- III - Obedecer aos prazos legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Pagar as notas fiscais enviadas ate o final de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

34
CW

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(ART. 24, II, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado a Licitação modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2015-CMV.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

35
ew

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond/PR, 12 de Novembro de 2015.

ELIZEU KOMINECK

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPL DE VIRMOND

Contratante

MAURO LUIZ LINKE

PROPRIETARIO/ADMINISTRADOR DO AUTO POSTO LINKE LTDA

Contratada

Testemunhas:

ELIANDRO PILARSKI
CPF nº 048.858.279-22

MICHELE FABIANA LINKE WECKWERTH
CPF nº 085.496.499-10



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

36
EW

Extrato de Contrato

**Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2015-CMV
Contrato n.º 06-15**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM.

Contratante: Câmara Municipal de Virmond, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias nº 50, Bairro Centro, CEP 85390 -000, Estado do Paraná, doravante denominado CAMARA, neste ato representado por seu Presidente, Senhor ELIZEU KOMINECK

Contratada: AUTO POSTO LINKE LTDA, pessoa jurídica, com sede na ROD. BR 277 km 430+400METROS, S/N, CENTRO, VIRMOND/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.586.459/0001-79 neste ato representado pelo Senhor MAURO LUIZ LINKE.

Valor total: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 12 de Novembro de 2015.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Assinatura do Vereador responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMOND
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2015

SUBJULTA: NORMA CONSTATADA FUNDANTE DE LICITAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VIMOND E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE VIMOND, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

- ELIANDRO PILARSKI - CPF Nº: 048.558.279-22
- ELIOR FARIAS DE PAULA CPF Nº: 707.651.819-57
- CARMEN WILCHACK CPF Nº: 051.620.149-62

ARTIGO 2º - CANCELAR O SUPLENTE ELIANDRO PILARSKI, PORTADOR DO CPF Nº 048.558.279-22, PARA PRESTAR A CONSULTA

ARTIGO 3º - ESTE DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, REVOCANDO O DECRETO Nº 20/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMOND, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

ELIOT KORNICK
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMOND
ESTADO DO PARANÁ

CPF Nº: 95.587.689-0001-09
Rua Itaipu de 1ª e 2ª, nº 50, Centro, CEP Nº: 83.300-000
Fone: (41) 3018-1000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2015-CMV

RATIFICAÇÃO E AJUDICAÇÃO

O Presidente do Legislativo de Vimond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, indicações e pareceres jurídicos emitidos, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2015-CMV**, cujo objeto é ADQUIRIR O MATERIAL TIPO A ADJUDICAÇÃO e entrega, a empresa, **ATTO POSTO TIPO A**, inscrita no CNPJ nº 07.386.450/0001-79, com valor total de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Vimond, 12 de Novembro de 2015.
Eliot Kornick
Presidente da Câmara Municipal de Vimond

Extrato de Contrato

Inscrição de Licitação nº 01/2015-CMV
Contrato nº 06-15

Órgão: Agência de Gestão de Recursos
Contratante: Câmara Municipal de Vimond, processo público de direito público.

Suplemento integrante da edição 2272 do Jornal Corriodo Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015

O Município de Laranjeiras do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação nº 001/2015, cujo objeto é a aquisição de material de consumo para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, com valor total de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).

EMPRESA ADJUDICATÁRIA: ATTO POSTO TIPO A
CNPJ nº 07.386.450/0001-79
Rua Itaipu de 1ª e 2ª, nº 50, Centro, CEP Nº: 83.300-000
Fone: (41) 3018-1000

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015

O Município de Laranjeiras do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação nº 001/2015, cujo objeto é a aquisição de material de consumo para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, com valor total de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Material de consumo para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes	1.200,00	R\$ 1,00	R\$ 1.200,00

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015

O Município de Laranjeiras do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação nº 001/2015, cujo objeto é a aquisição de material de consumo para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, com valor total de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).

EMPRESA ADJUDICATÁRIA: ATTO POSTO TIPO A
CNPJ nº 07.386.450/0001-79
Rua Itaipu de 1ª e 2ª, nº 50, Centro, CEP Nº: 83.300-000
Fone: (41) 3018-1000

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015

O Município de Laranjeiras do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação nº 001/2015, cujo objeto é a aquisição de material de consumo para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, com valor total de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Material de consumo para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes	1.200,00	R\$ 1,00	R\$ 1.200,00

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015

O Município de Laranjeiras do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação nº 001/2015, cujo objeto é a aquisição de material de consumo para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, com valor total de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).

EMPRESA ADJUDICATÁRIA: ATTO POSTO TIPO A
CNPJ nº 07.386.450/0001-79
Rua Itaipu de 1ª e 2ª, nº 50, Centro, CEP Nº: 83.300-000
Fone: (41) 3018-1000

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015

O Município de Laranjeiras do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação nº 001/2015, cujo objeto é a aquisição de material de consumo para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, com valor total de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Material de consumo para o Departamento de Educação, Cultura e Esportes	1.200,00	R\$ 1,00	R\$ 1.200,00

38
w

Ofício n. 1/2016

De: Auto Posto Linke Ltda

Para: Câmara Municipal de Virmond/PR

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (*Oscilação nos preços de mercado – art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93*)

AUTO POSTO LINKE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 79.586.459/0001-79, com sede na Rodovia **BR 277, KM 430/400 metros, s/n**, centro, Virmond/PR, vem requerer a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede neste município na Rua Duque de Caxias, n. **50**, centro, lhe seja concedido o realinhamento de preços junto ao contrato n. **06/2015-CMV** originado da licitação n. **001/2015 (Inexigibilidade)**, nos termos do artigo **65, II, “d”** da Lei Federal n. **8.666/93**.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do município de Virmond/PR, temos que o contrato de fornecimento de combustíveis firmado em data de **12 (doze)** de novembro de **2015** apresentou como preço do litro de gasolina comum: **R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)**, porém, o preço de compra para a data de hoje obteve uma elevação conforme se observa das notas fiscais de compra anterior a contratação e o preço de compra para esta data (*docs. em anexo*), logo, requer-se com fundamento no artigo **65, II, “d”** da Lei n. **8.666/93** que seja aditivado o contrato para que seja reequilibrado e efetivamente pago o valor de **R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos)** a partir da concordância da administração com este pleito.

Documentos anexados:

- ☐ Cópia de documento conseguido junto ao site da ANP para o preço médio da gasolina para a região.
- ☐ Notas fiscais de compra do combustível em data anterior a contratação e atual.

Virmond/PR, 23 de maio de 2016.


AUTO POSTO LINKE LTDA

Auto Posto Linke Ltda.

39
co

Porto Alegre


14°C
 ver a previsão completa

CORREIO DO POVO

PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2016

CORREIO DO POVO

Entrar | Assine

Hotel Pennsylvania
from

\$148

More info

MENU

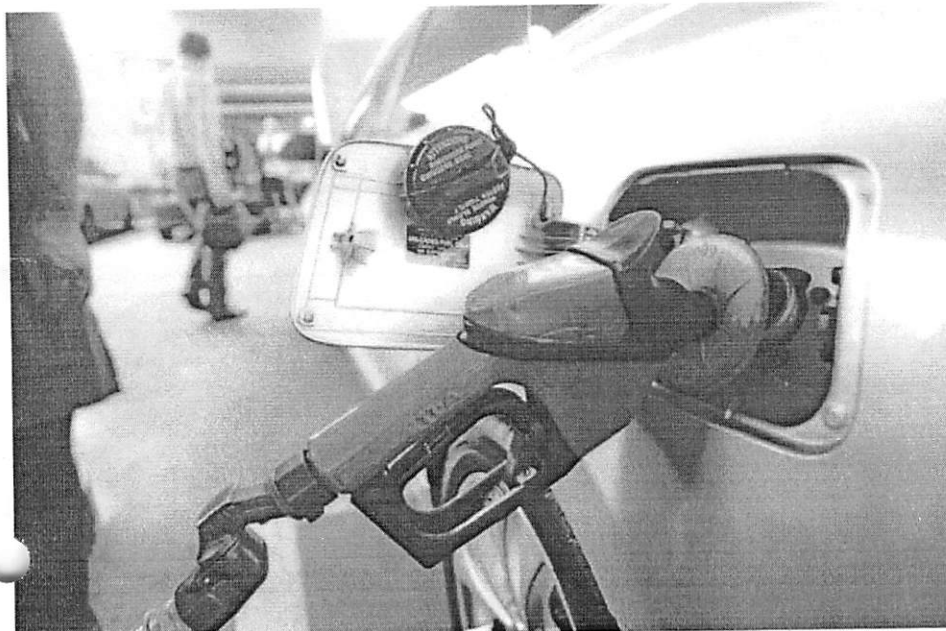
Notícias >> Economia

30/10/2015 23:04 Atualização: 23:24

Busca

Combustíveis devem sofrer novo aumento em novembro

Alta no preço do etanol vai empurrar também valor de gasolina e diesel nos postos



Aumento no preço do etanol vai empurrar também valor de gasolina e diesel nos postos | Foto: André Ávila / CP Memória

Shopping

**AMARO**

CASACO WOOL DOLCE R\$ 249,90 || Garanta o look perfeito na AMARO!

R\$ 249,90

**AMARO**

JAQUETA VEGAN LEATHER R\$ 269,90 || Garanta o look perfeito na AMARO!

R\$ 269,90

viva

Broadway

from

\$134

New York (NY)

M

into



1 Comentários | Correio do Povo

Ele não está mais aparecendo. [Desfazer](#)

O que havia de errado com este anúncio?

- ☐ Irrelevante
- ☐ Repetitivo
- ☐ Impróprio

Os consumidores podem esperar mais um aumento no valor dos combustíveis a partir deste domingo. A expectativa do mercado é que após o dia 1º de novembro a gasolina tenha reajuste de R\$ 0,10, o etanol de R\$ 0,20 e o diesel de R\$ 0,04. Dessa forma, o preço do etanol ficará muito próximo do valor da gasolina, dificultando a venda do produto. "Essa será a primeira vez que haverá essa proximidade dos preços, e

Google

Recomendado para você



Novo Jeep Renegade che com preço de Ford EcoS e promete vendas agress (Jeep - Infomoney)



Renato Aragão pode per até R\$ 1 milhão em proce



D'Alessandro condiciona volta ao Inter a resultado de eleição

Assine Anuncie

Recebi(emos) de Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constante da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

21
NF-e
Nº.: 000249505
SÉRIE:



Petrobras Distribuidora

ENDER.: Rua Salvador Scheneider 2570

BAIRRO: VILA BELA

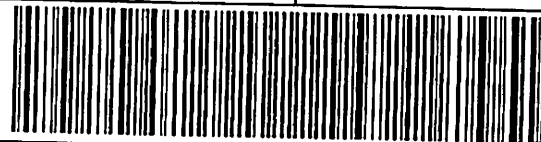
MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR

CEP : 85020-430 FONE: 40022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº:000249505
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

4116 0334 2742 3302 1100 5500 0000 2495 0519 0269 1186

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ
AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

INSCR EST

4010401882

INSCR EST SUBST TRIB

4010653504

CNPJ

34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

A.P.LINKE LTDA

CNPJ/CPF

79.586.459/0001-79

DATA EMISSÃO
23.03.2016

ENDEREÇO

ROD.BR 277 S/N KM 436+450

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

85390-000

DATA DA
ENTRADA/SAÍDA
23.03.2016

MUNICÍPIO

VIRMOND

FONE/FAX

4291261645

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4670000805

HORA DE
ENTRADA/SAÍDA

FATURA

TRINTA E QUATRO MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST 0,00	VALOR ICMS SUBST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 34.145,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 34.145,00				

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA MEZTRA LTDA	FRETE P/ CONTA 0 - Emitente	C ANT	PLACA VEÍCULO APM5561 AMV9876	UF PR	CNPJ/CPF 82.355.629/0001-19
ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO MOACIR JÚLIO 2145	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR	INSCR. ESTADUAL 1018135333		
QUANTIDADE 10000	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 7.479,000 KG	PESO LÍQUIDO 7.479,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTA %ICMS	%IPI
01 000 078	GASOLINA COMUM C	27101259	060	5655	L	10 000,000	3,4145	34 145,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 203 Classe 3 Grupo de Embalagem II - COMBUSTÍVEL AUTO-MOTOR ICMS retido na fonte conforme Conv ICMS 110/07 - BC RS 36 280,00 - ICMS retido RS 10 521,20 IPI não tributado ou alíquota zero cf Decreto 7660/2011 do MF Boletim Conf 050001355427 Envelope Amostra Testemunha 122309													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCR MUNIC	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
-------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Motorista: IZILGRO CZYS N° do lacre: 38991301 38991302 38991303 38991304 38991305 38991306
38991307 38991308 38991309 38991310 38991311 38991312 38991313 38994799 N° do lacre:
38994800 Certificamos que produtos são adequadamente acondicionados para suportar riscos
normais de carga, descarga, transbordo, transporte, atendendo regulamentação em vigor
Escopo do Certif. ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes
e isolantes Tipo Doc.Vendas: 2700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0234721366 - Faturamento:
0144771779 - Conceito de Pesquisa: A.P.GRACY N. Transporte: 4024001165 CIF - Rodoviário

RESERVADO AO FISCO



Você está em » [Home](#) » [Por Estado](#) » [Município](#) »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

Resumo I - Gasolina R\$/l

Período : De 15/05/2016 a 21/05/2016 **DADOS MUNICÍPIO**

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Apucarana	14	3,724	0,163	3,499	3,890	0,475	3,248	0,055	3,149	3,328
Arapongas	9	3,708	0,138	3,499	3,899	0,502	3,206	0,091	3,115	3,318
Araucaria	8	3,589	0,017	3,549	3,599	0,442	3,147	0,070	3,070	3,206
Assis	10	3,772	0,066	3,709	3,890	0,560	3,211	0,084	3,075	3,327
Chateaubriand	10	3,570	0,130	3,399	3,799	0,361	3,210	0,104	3,053	3,346
Cambe	6	3,716	0,062	3,635	3,799	0,493	3,224	0,077	3,120	3,300
Campo Largo	12	3,680	0,114	3,540	3,899	0,488	3,192	0,088	3,050	3,295
Mourao	16	3,732	0,078	3,590	3,889	0,469	3,262	0,074	3,100	3,331
Cascavel	5	3,801	0,122	3,679	3,990	0,555	3,247	0,040	3,219	3,275
Castro	11	3,771	0,099	3,590	3,899	0,521	3,250	0,041	3,205	3,306
Cianorte	16	3,577	0,075	3,399	3,699	0,418	3,158	0,096	3,050	3,235
Colombo	6	3,836	0,088	3,699	3,899	0,575	3,261	0,060	3,175	3,317
Cornelio Procopio	39	3,524	0,090	3,379	3,699	0,382	3,142	0,094	3,015	3,335
Curitiba	15	3,786	0,033	3,740	3,850	0,544	3,241	0,009	3,229	3,257
Foz do Iguacu	8	3,742	0,058	3,659	3,799	-	-	-	-	-
Francisco Beltrao	13	3,654	0,093	3,540	3,790	0,604	3,050	0,000	3,050	3,050
Guarapuava	7	3,826	0,074	3,698	3,899	-	-	-	-	-
* Laranjeiras do Sul	21	3,605	0,132	3,339	3,899	0,404	3,201	0,069	3,095	3,303
Londrina	6	3,843	0,061	3,769	3,899	-	-	-	-	-
Marechal Candido Rondon	17	3,787	0,060	3,690	3,899	0,530	3,257	0,084	3,070	3,392
Maringa	6	3,761	0,042	3,689	3,799	0,511	3,250	0,024	3,230	3,275
Paranagua	7	3,799	0,080	3,699	3,899	0,502	3,297	0,041	3,250	3,328
Paranavai	8	3,664	0,042	3,579	3,699	0,452	3,212	0,119	3,070	3,352
Pato Branco	11	3,570	0,146	3,340	3,799	0,365	3,205	0,027	3,168	3,243
Pinhais	15	3,640	0,059	3,549	3,729	0,483	3,157	0,067	3,080	3,200
Ponta Grossa	8	3,803	0,146	3,648	4,125	0,522	3,281	0,053	3,232	3,336
Santo Antonio da Platina	16	3,558	0,108	3,339	3,699	0,376	3,182	0,016	3,155	3,195
Sao Jose dos Pinhais										

<u>Toledo</u>	17	3,777	0,042	3,719	3,879	0,527	3,251	0,092	3,030	3,336
<u>Umuarama</u>	14	3,817	0,061	3,730	3,890	0,575	3,243	0,086	3,130	3,390
<u>Uniao da</u>										
<u>Vitoria</u>	8	3,741	0,098	3,590	3,898	-	-	-	-	-

[Exportar](#)

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2013, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 23/05/2016

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

44
Eiv

MEMORANDO

DE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA;
DATA: 23 DE MAIO DE 2016.

Objeto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Prezados Senhores,

Solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 – ao parecer sobre a possibilidade REPOSIÇÃO DE VALORES no CONTRATO Nº 06/2015 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2015, pelo Advogado;

Atenciosamente.

ELIZEU KOMINECK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

APOSTILA DE REPACTUAÇÃO

APOSTILA Nº 01/2016

Com amparo no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 – Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, o presidente da câmara municipal de vereadores de Virmond/PR, determina, que se proceda à repactuação do preço mensal do contrato n. 06/2015 - CMV de R\$ 3,68 (*três reais e sessenta e oito centavos*) o litro de gasolina comum, para R\$ 3,82 (*três reais e oitenta e dois centavos*), a partir de 25 (*vinte e cinco*) de maio de 2016, valor este apurado em conformidade com documentação constante deste processo e comprobatória da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da lei retro citada.

Virmond/PR, 25 de maio de 2016.



ELIZEU KOMINECK

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND - ESTADO DO
PARANÁ**

CNPJ: 95.587.689/0001-09 - Rua Duque de Caxias, n. 50, centro - Cep.: 85390-000
- Fone: (42) 3618 1006

46
OO

Memorando Interno

De: Assessoria Jurídica

Para: Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N. 01/2015-CMV. CONTRATO
ADMINISTRATIVO N. 06/2015-CMV.
PEDIDO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-
FINANCEIRO. COMPROVAÇÃO DO
DESEQUILÍBRIO NOS TERMOS DO ART.
65, II, "d" da LEI FEDERAL N. 8.666/93.
POSSIBILIDADE DE REALINHAMENTO.
LIMITAÇÃO CONTRATUAL PELA
TABELA DA ANP.**

Trata a presente solicitação de parecer sobre pedido de realinhamento de preços realizado pelo Auto Posto Linke Ltda, devidamente qualificada no contrato administrativo n. 06/2015 aonde fora contratada para o fornecimento de gasolina comum a câmara municipal de vereadores ao preço de **R\$ 3,68** (*três reais e sessenta e oito centavos*), sendo que requereu através de ofício ao presidente do legislativo municipal pelo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, pleiteando um aumento do litro da gasolina para **R\$ 3,85** (*três reais e oitenta e cinco centavos*) sendo que apresentou justificativa e documentos.

Inicialmente vale enfatizar que a pretendida equação econômico-financeira, tem expressa previsão e proteção constitucional junto ao artigo 37, XXI da referida carta.

*"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos
Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND - ESTADO DO
PARANÁ**

CNPJ: 95.587.689/0001-09 - Rua Duque de Caxias, n. 50, centro - Cep.: 85390-000
- Fone: (42) 3618 1006

47
100

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Uma vez abrigado pelo manto constitucional, temos que o reequilíbrio pode dar-se pela correção a título de inflação por meio de correção monetária e também o realinhamento originado por fatos imprevisíveis, o que é caso em apresso.

A previsão constitucional de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração.

No caso concreto é sabido que os preços de um modo geral apresentaram alta nos últimos meses em face da inflação apresentada, bem como, a contratada juntou os preços praticados na região e informados pela Agência Nacional do Petróleo, demonstrando que de fato os preços sofreram alta no período reclamado.

Vejamos a lei de licitações e contratos quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro:

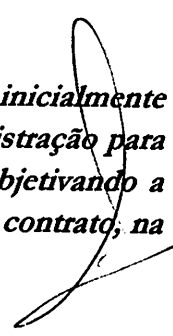
“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND - ESTADO DO
PARANÁ**

CNPJ: 95.587.689/0001-09 - Rua Duque de Caxias, n. 50, centro - Cep.: 85390-000
- Fone: (42) 3618 1006

48
EW

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

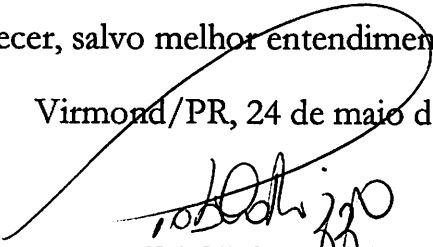
Desta forma, existindo previsão legal para o realinhamento de preços, estando o desequilíbrio demonstrado por notícias veiculadas pela imprensa, preços da ANP, notas fiscais de compra de mercadorias e previsão no próprio contrato (*cláusula 3ª paragrafo segundo*), tudo em um contesto aonde se pode aferir diferença de preços anteriores a proposta e para os dias atuais, temos pela possibilidade em se conceder o reajuste nos limites provados pela documentação apresentada.

Ainda que o preço requerido pela solicitante esteja em consonância com a majoração de seus custos, o contrato administrativo em sua cláusula 3ª, parágrafo segundo, limita o reajuste aos valores auferidos pela ANP, logo, conforme a própria documentação trazida no pedido, a média de preços do litro da gasolina comum para esta região é de **R\$ 3,82** (*três reais e oitenta e dois centavos*), valor este que deve ser respeitado para o caso de realinhamento de preços.

A conclusão deste parecer é no sentido de que o requerimento está dentro dos parâmetros legais, razão pela qual a assessoria jurídica opina favoravelmente para a concessão do aumento requerido, porém, limitado pela ANP; desta forma, o preço da gasolina comum a ser pago pela câmara municipal de Virmond/PR pode ser majorado a **R\$ 3,82** (*três reais e oitenta e dois centavos*).

É o meu parecer, salvo melhor entendimento.

Virmond/PR, 24 de maio de 2016.


PABLO FRIZZO

Assessor Jurídico